

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 12 / 2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FL N° 614
ASS.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 099/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Aço Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Puraquequara, nº 5328, Puraquequara, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.477.207/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.001-6

FONE: (92) 98206-2022

FAX Nº:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 3705/T/13

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Puraquequara, nº 5328, Puraquequara, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DO EMPREENDIMENTO

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03°03'58.40"S	59°51'25.37"W	P3	03°04'39.10"S	59°51'13.00"W
P2	03°03'56.24"S	59°51'20.94"W	P4	03°04'42.25"S	59°51'17.44"W

FINALIDADE: Autorizar a ampliação do cais flutuante com a implantação de um pátio de containers que será utilizado tanto para armazenagem quanto para movimentação de grandes volumes de produtos, em uma área de 10,5530ha de um total de 20,2057ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 DEZ 2023

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 099/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3705/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade;
8. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida Autorização do IPAAM;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n° 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
12. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações (Resoluções 348/04, 431/11 e 448/12);
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
14. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas área não pavimentadas e não edificadas.
15. Sinalizar e demarcar imediatamente toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
16. Apresentar no prazo de 30 dias, a complementação do Plano de Controle Ambiental – PCA, com os seguintes itens:
 - a) Apresentar maior detalhamento dos Programas Ambientais;
17. Apresentar trimestralmente:
 - a) Certificado de destinação de resíduos da construção civil;
 - b) Certificado de coleta e destinação do esgotamento sanitário temporário da obra;
 - c) Registro fotográfico das etapas da obra que já foram concluídas e o cronograma das etapas a concluir;
18. Assinar no prazo de 90 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.
19. Comunicar o IPAAM, quando do término da obra e encaminhar registro fotográfico;